



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 158 /2009

APROVADO
POR unanimidade
EM 14/12/09

Dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “*ad corpus*”, para a sociedade empresarial **CENTEMAVE ENGENHARIA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, pela modalidade “*ad corpus*”, à sociedade empresarial **CENTEMAVE ENGENHARIA**, uma gleba de terra com área da Quadra “B”, lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de **15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

“Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90°00'00””; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90°00'00””, e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77°39'29””, 70,42m com ângulo interno de 180°15'42”” e 20,45m com ângulo interno de 188°58'47””, confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de **15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)**”.

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CENTEMAVE ENGENHARIA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

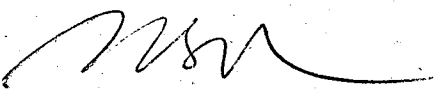
Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada **pela Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 101/2009

Dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “*ad corpus*”, para a sociedade empresarial **CENTEMAVE ENGENHARIA**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “*ad corpus*”, para a sociedade empresarial **CENTEMAVE ENGENHARIA**, e dá outras providências.

Primeiramente, esclarecemos que o Município optou pela presente doação, utilizando-se a modalidade “*ad corpus*”, uma vez que a referida área doada é objeto de ação judicial de retificação de área do Loteamento Água Preta. Sendo efetuada a doação pela modalidade “*ad corpus*”, fica claro que esta se deu como coisa certa e discriminada, o que torna apenas enunciativa ou descritiva a menção às dimensões da respectiva área, podendo, ao término do processo judicial, ser revista e retificada, caso necessário.

A área a ser construída pela **CENTEMAVE ENGENHARIA**, será de aproximadamente 3.500m², conforme cronograma em anexo; o faturamento médio mensal previsto para os primeiros 03 (três) primeiros anos de atividade da empresa é de 7.974,48 UFMPs (sete mil,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, N.º 1400, CEP 12420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 14/12/09

1111
Diretor de Administração



se-mail ok 2009 10/12/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

novecentas e setenta e quatro virgula quarenta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba); o valor do investimento, incluindo edificações, máquinas e equipamentos será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O ramo de atividade da empresa doadora é desenvolvimento de projetos e fabricação de máquinas e equipamentos especiais para indústrias de tubos, metalúrgicas e mecânicas. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária no valor de 114,83 UFMPs (cento e quatorze virgula oitenta e três Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) ao ano, a ser aplicada em projetos esportivos e de amparo à criança e do adolescente, disponíveis no Município.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a sociedade empresarial realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 - WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

